

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

31 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306322522

Despacho n.º 11681/2012

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística prévia atribuída ao Aparthotel Praia dos Moinhos e do prazo para a abertura ao público do mesmo empreendimento, sito no concelho de Alcochete, distrito de Setúbal, de que é requerente a sociedade Construções Ponte Pedrinha, L.^{da},

Tendo presente os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para serem prorrogados os referidos prazos, determino:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística prévia por mais 36 meses e prorrogar o prazo para a abertura ao público do empreendimento por igual período.

A utilidade turística prévia atribuída ao Aparthotel Praia dos Moinhos será agora válida até 29 de junho de 2015, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

31 de julho de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306324264

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 11682/2012

O Decreto-Lei n.º 274/2007, de 30 de julho, aprovou a Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, definindo a missão, atribuições e tipo de organização interna.

No desenvolvimento do mencionado diploma legal, as Portarias n.º 821/2007, de 31 de julho e n.º 824/2007, de 31 de julho, vieram fixar, respetivamente, a estrutura nuclear da ASAE e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Por sua vez, o Despacho n.º 9012/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de maio, criou as unidades flexíveis, correspondentes às indispensabilidades do momento para o funcionamento estruturado do organismo.

Mostrando-se, agora, necessário, assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos tendo em conta a imprescindibilidade de uma gestão eficaz dos processos de contraordenação, procede-se, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e artigo 1.º da Portaria n.º 824/2007, ao seguinte reajustamento na estrutura flexível da ASAE:

Na Estrutura Central:

1 — No Gabinete de Apoio Jurídico, previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 821/2007 de 31 de julho, é criada a seguinte unidade orgânica de 2.º grau, à qual competem as seguintes atribuições:

Divisão de Gestão do Sistema Contraordenacional

- a) Elaborar projetos de decisão nos processos de contraordenação que caiba à ASAE decidir e assegurar o procedimento subsequente;
- b) Garantir o acompanhamento da instrução processual;
- c) Assegurar a gestão do sistema processual contraordenacional

2 — O presente despacho produz efeitos a 20.08.2012.

20 de agosto de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

206343907

Direção-Geral das Atividades Económicas

Louvor n.º 494/2012

Ao cessar funções como diretor-geral das Atividades Económicas é meu dever de justiça e inteiramente merecido deixar expresso e enaltecer o profissionalismo, competência técnica e dedicação ao serviço público por parte dos dirigentes e trabalhadores da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), qualidades que pude testemunhar e de que tive o privilégio de beneficiar durante os mais de cinco anos em que exerci o cargo de diretor geral. Só em virtude desta sua entrega, sem condições, foi possível garantir e melhorar o funcionamento e a qualidade dos serviços prestados pela DGAE, designadamente aos agentes económicos, num período de grande pressão e exigência de resposta por parte da administração pública.

É, pois, através deste público louvor e nestes termos que manifesto o meu sincero reconhecimento aos trabalhadores e dirigentes da DGAE com quem pude sempre contar e tive a honra de trabalhar.

9 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, *Mário Lobo*.

206343178

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 11572/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de julho de 2012, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum interno para a carreira de Técnico Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 29 de março de 2012, anúncio n.º 6818/2012, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

22 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Soares*.

206343753

Despacho n.º 11683/2012

A sociedade LOWLEVEL, L.^{da}, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 5, Gabinete 6, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, requereu a concessão de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — A sociedade LOWLEVEL, L.^{da}, é concedida uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — as modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;
- b) Quanto ao equipamento: — 1 aeronave de PMAD não superior a 681 kg;
- c) Quanto ao prazo: — a presente licença tem a validade de 10 anos.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

14 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

206344117

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11684/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.009

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições